



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.261, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo municipal.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede aos servidores do Poder Legislativo municipal o equivalente a 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), sendo 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento) a título de revisão geral anual, correspondente ao índice do IGPM - FGV do período de março de 2022 a fevereiro de 2023, acrescido de 4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento) referente à reposição de perdas salariais a título de ganho real.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º desta lei, deverá constar na tabela de remuneração dos servidores do Poder Legislativo municipal a partir do mês de março de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2023.

Rio Brilhante – MS, 26 de abril de 2023.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal